

**CÓPIA**

Ofício nº 059/2021

São José/SC, 29 de abril de 2021.

Exmo. Senhor  
**ORVINO COELHO DE ÁVILA**  
Prefeito do Município de São José

C/C's  
Exmo. Senhor  
**RODRIGO JOÃO MACHADO**  
Procurador Geral do Município de São José

Exma. Senhora  
**ADRIANA ISOLETE DE SOUZA**  
Secretária de Administração do Município de São José

Exma. Senhora  
**LILIAN SANDIN BOEING**  
Secretária de Educação do Município de São José

Exma. Senhora  
**SINARA REGINA SIMIONI**  
Secretária de Saúde do Município de São José

Exmo. Senhor  
**LÉDIO COELHO**  
Secretário de Assistência Social do Município de São José

Exmo. Senhor  
**VÂNIO LUIZ DALMARCO**  
Secretário de Segurança, Defesa Social e Trânsito do Município de São José

Exmo. Senhor  
**GERVÁSIO SILVA JUNIOR**  
Secretário de Finanças do Município de São José

**ASSUNTO:** Inclusão de Cláusula na Pauta de Reivindicações da Data-Base 2021.

Prezados Senhores e Senhoras,

O **SINTRAM-SJ** – Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José vem, pelo presente, encaminhar à Vossas Excelências, retificação da Pauta de Reivindicações do Acordo Coletivo de Trabalho referente à Data-Base 2021 (cópia anexa), elaborada pela categoria e devidamente analisada e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27.04.2021 e encaminhada à Vossas Senhorias em 28.04.2021, por meio do Ofício nº 057/2021.

Tal retificação deve-se a um equívoco no momento de impressão do arquivo encaminhado, vez que a Cláusula 7ª deveria ter constado da seguinte maneira:



Recebido em 29/04/21  
Nome: Silvio  
Ass: \_\_\_\_\_

Recebido em 29/04/21  
Gabinete do Secretário  
Secretaria de Saúde

RECEBI EM 29/4/21  
marilley  
Assessoria Gabinete Prefeito

RECEBIDO EM 29/04/21  
Secretaria de Segurança

29/04/21  
Carlos E.

RECEBIDO  
Data 29/04/21

RECEBIDO  
29/04/21

RECEPÇÃO  
SME - PMSJ  
Recebido em:

29/04/2021

**CLÁUSULA 7ª – CUMPRIMENTO DE LEIS**

O Executivo Municipal garantirá:

- a) o cumprimento o cumprimento do art. 3º, §3º, da Lei nº 5388 de 30 de abril de 2014, possibilitando aumento de carga horária aos professores da USJ.
- b) a adequação do piso salarial dos profissionais técnicos em radiologia, conforme a Lei Federal nº 7394/85.

Assim, reiteramos nosso pedido de agendamento de audiência o mais breve possível para as negociações necessárias à pauta reivindicatória.

Certos de contarmos com vossa atenção, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



**JUMERI ZANETTI**

Presidente do SINTRAM-SJ



**PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2021  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ**

**EIXOS CENTRAIS**

- Reposição salarial e recomposição das perdas de 2020
- Cumprimento do acordo da Data-base de 2020
- Negociação da greve “em defesa da vida”
- Pagamento de insalubridade em grau máximo
- Chamamento dos Concursos Públicos e Processos Seletivos vigentes
- Inclusão de todos os servidores municipais no Plano Municipal de Imunização
- Revogação da Lei das O.S no Município

**CLÁUSULAS ECONÔMICAS e GERAIS**

**CLÁUSULA 1ª – REPOSIÇÃO SALARIAL**

Em 1º de MAIO de 2021 o MSJ reajustará, referente à perda salarial do período de 01/05/2020 a 30/04/2021, os vencimentos, salários e demais vantagens de todos os servidores públicos municipais de São José, em 100% (cem por cento) *do IPCA acumulado neste período.*

\***IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo / IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**CLÁUSULA 2ª – RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS DE 2020**

Em 1º de MAIO de 2021 o MSJ reajustará os vencimentos, salários e demais vantagens de todos os servidores públicos municipais de São José, referente à reposição salarial acordada e não concedida na Data-Base 2020, referente ao período de 01/05/2019 a 30/04/2020, garantindo o pagamento retroativo de maio de 2020 a abril de 2021.

**CLÁUSULA 3ª – AUMENTO REAL**

Em 1º de MAIO de 2021 o MSJ, após recuperar as perdas referidas nas cláusulas 1ª e 2ª, concederá aumento real a todos os servidores municipais em percentual não inferior a 3% (três por cento), como forma de compensar o aumento da alíquota previdenciária.

**Parágrafo único:** O aumento real será aplicado à carreira, estendendo-se os percentuais aplicados entre níveis e classes, sem qualquer forma de compressão da tabela de vencimentos.

**CLÁUSULA 4ª – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

O valor diário do auxílio-alimentação será fixado em R\$ 20,46 (vinte reais e quarenta e seis centavos) para os servidores com carga horária semanal de 30 e 40 horas; em R\$ 15,34 (quinze reais e trinta e quatro centavos) para os servidores com carga horária semanal de 21 a 29 horas; e em R\$ 10,23 (dez reais e vinte e três centavos) para os servidores com carga horária semanal de até 20 horas. O valor será concedido mensalmente a TODOS os servidores públicos ativos da Administração Pública Municipal, inclusive Autarquias e Fundações, sem teto remuneratório.

**Parágrafo único:** O servidor afastado temporariamente do exercício do cargo por licença remunerada ou férias, receberá o benefício como se em exercício estivesse.

**CLÁUSULA 5ª – INSALUBRIDADE**

O MSJ garantirá o pagamento de insalubridade em grau máximo a todos os servidores municipais expostos aos riscos de contágio pela COVID-19.

**CLÁUSULA 6ª – COMISSÃO RECURSAL**

O MSJ providenciará, em regime de urgência, a nomeação dos servidores que fazem parte da Comissão Recursal, a fim de avaliar – com a maior brevidade possível – os processos administrativos referentes às Leis nº 053/2011 e 054/2011 que estão sem finalização.

**CLÁUSULA 7ª – CUMPRIMENTO DE LEIS**

O Executivo Municipal garantirá:

a) o cumprimento do art. 3º, §3º, da Lei nº 5388 de 30 de abril de 2014, possibilitando aumento de carga horária aos professores da USJ.

b) a adequação do piso salarial dos profissionais técnicos em radiologia, conforme a Lei Federal nº 7394/85.





**PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2021  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ**

**CLÁUSULA 8ª – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

O MSJ manterá um canal de diálogo com o SINTRAM-SJ, com mesas de negociação permanentes com todos os Secretários e Superintendentes.

**CLÁUSULA 9ª – REVOGAÇÃO DA LEI DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

O Executivo Municipal enviará Projeto de Lei à Câmara de Vereadores revogando a Lei nº 5633/2017 (que permite a contratação de Organização Social na área da saúde do Município), bem como providenciará imediata realização de Concurso Público para contratação de profissionais para as vagas existentes.

**CUMPRIMENTO DO ACORDO DA DATA-BASE DE 2020**

**CLÁUSULA 10ª – ACORDO DA DATA-BASE**

O MSJ garantirá, conforme acordo firmado na Data-base 2020:

- a) a realização de concurso de re lotação nas áreas da saúde e administração;
- b) o fim do teto do vale-alimentação;
- c) a criação do Programa de Saúde do Trabalhador;
- d) A aplicação do índice INPC, além de ganho real no salário (4%) e no vale-alimentação dos servidores municipais de São José.

**GREVE EM DEFESA DA VIDA**

**CLÁUSULA 11ª – REVERSÃO DAS PUNIÇÕES**

O MSJ garantirá:

- a) a readmissão dos servidores ACTs;
- b) a negociação dos dias paralisados;
- c) o cancelamento da multa imposta ao SINTRAM-SJ.

**ORGANIZAÇÃO SINDICAL**

**CLÁUSULA 12ª – LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS DO SINTRAM-SJ**

O MSJ garantirá a liberação de todos os servidores para participação de, no mínimo, 04 (quatro) Assembleias da categoria, convocadas pelo SINTRAM-SJ, conforme acordo de 2018.

**CLÁUSULA 13ª – LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS DE PAUTAS NACIONAIS, ESTADUAIS E REGIONAIS**

O MSJ garantirá a liberação de todos os servidores para participação de, no mínimo, 02 (duas) Assembleias da categoria, para discussão de pautas nacionais, estaduais e regionais relativas à luta dos trabalhadores.

**SAÚDE DO TRABALHADOR**

**CLÁUSULA 14ª – TRABALHO HOME OFFICE**

A Junta Médica garantirá readaptação em *home office* para todos os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco pelo contágio da COVID-19, bem como para aqueles servidores que comprovarem coabitar com pessoas pertencentes ao grupo de risco, enquanto perdurar a pandemia.

**CLÁUSULA 15ª – VACINAÇÃO**

O MSJ garantirá a inclusão de todos os servidores municipais no Plano Municipal de Imunização.

**CLÁUSULA 16ª – PROGRAMA SAÚDE DO TRABALHADOR**

a) O MSJ garantirá a criação de um Programa especializado em Saúde do Trabalhador, que contenha setores de Junta Médica, Assédio Moral, Saúde Mental, Segurança do Trabalho e Clima Organizacional, sendo fundamental neste momento devido aos impactos causados pela pandemia.

b) O Executivo Municipal enviará um projeto de lei à Câmara de Vereadores criando quadro próprio para o Programa de Saúde do Trabalhador, inclusive para a Junta Médica do Município, realizando, imediatamente após a aprovação da lei, o respectivo concurso público para provimento dos cargos.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO NA PANDEMIA**





**PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2021  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ**

**CLÁUSULA 17ª – SEGURANÇA SANITÁRIA**

a) O MSJ fornecerá o material necessário para realização das funções de cada servidor como: material de escritório, equipamentos tecnológicos, internet e demais materiais pertinentes à cada área.

b) O MSJ garantirá imediatamente, conforme as normas de segurança sanitária, o fornecimento de EPIs de qualidade e na quantidade necessária, enquanto perdurar a pandemia.

c) O MSJ garantirá ambiente de trabalho seguro, com distanciamento de 1,5m, ventilação adequada, para que todos os trabalhadores possam realizar suas funções, inclusive adotando a modalidade de trabalho híbrido, se necessário.

d) O MSJ promoverá concurso público para preenchimento dos cargos vagos, e fará a chamada dos classificados dos concursos em aberto, visando garantir o devido atendimento à população, sem sobrecarregar os trabalhadores, bem como garantir o usufruto das férias e licenças-prêmio durante a pandemia.

e) O MSJ garantirá a contratação de ACTs para substituição dos profissionais da educação em licença médica/licença-prêmio, na quantidade necessária para funcionamento do ensino Híbrido e remoto.

f) Criação em lei do plantão fiscal e sobreaviso para os servidores que trabalham sob este regime, enquanto perdurar a pandemia.

g) Regulamentação do trabalho *home office*, assim como o ensino remoto e híbrido, enquanto perdurar a pandemia.

h) Garantir a admissão dos ACTs da educação com comorbidades, possibilitando que desenvolvam suas atribuições readaptados em ensino remoto.

i) O MSJ garantirá a transparência para acesso às informações relativas aos casos de contágio pela COVID-19 entre os servidores por local de trabalho, além da listagem atualizada de vacinação já efetivada nos servidores.

**CLÁUSULA 18ª – ELEIÇÃO DOS COORDENADORES, SUPERVISORES E DIRETORES**

a) O MSJ garantirá a participação de representantes do SINTRAM-SJ na comissão geral eleitoral do processo de eleição direta para Diretor Geral e Diretor Adjunto das unidades de ensino da rede municipal de São José, a ser realizado este ano.

b) O MSJ garantirá em lei, a realização de eleição direta para Coordenadores e Diretores das Secretarias de Saúde e de Assistência social, com mandato de 02 (dois) anos, garantindo o voto paritário, o debate democrático e a participação dos servidores.

c) O MSJ garantirá ainda este ano, o processo eleitoral para reitoria da USJ e respeitará o resultado da eleição democrática, nomeando a chapa mais votada.

São José, 26 de abril de 2021

  
**JUMERI ZANETTI**  
Presidente do SINTRAM/SJ

**ELEIÇÕES DEMOCRÁTICAS**